

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER DA COMISSÃO DE JUVENTUDE E
ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 17/94
"REVISÃO DO DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL Nº 13/90/A, DE 7 DE AGOSTO -
SAFIN"

(HORTA, 13 DE JANEIRO DE 1995)



Amiz

COMISSÃO DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reunida na Sede da Assembleia Legislativa Regional, nos dias 10 e 12 de Janeiro de 1995, apreciou e emitiu parecer sobre a "Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 17/94 - Revisão do Decreto Legislativo Regional nº 13/90/A, de 7 de Agosto - SAFIN".

Sobre ele emitiu o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Decreto Legislativo Regional nº 13/90/A, de 7 de Agosto criou o "Sistema de Apoio Financeiro à Habitação - SAFIN".

A Proposta de Diploma em apreciação que visa alterar o citado Decreto Legislativo Regional, encontra o seu enquadramento jurídico-constitucional na alínea a) do artigo 229º da Constituição e na alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O Decreto Legislativo Regional nº 13/90/A, de 7 de Agosto, criou o "Sistema de Apoio Financeiro à Habitação - SAFIN", o qual visava o apoio



à construção ou aquisição de casa própria, tendo, sobretudo, em linha de conta o apoio a estratos médios da população que, só por si, não poderiam suportar totalmente os encargos daí decorrentes.

A sua aplicação durante os 4 anos decorridos revelou algumas dificuldades, criando mesmo a determinada altura, situações que se podem considerar injustas e lesivas duma política social de habitação correcta. Daí que se justifique a necessidade de um reajustamento à legislação anteriormente produzida, de forma a permitir, não desvirtuando o espírito inicial, criar os mecanismos legais necessários à correcção das situações de injustiça que ora se podem constatar.

Por outro lado, esta proposta de diploma alarga o seu âmbito de apoio permitindo a recuperação de habitação própria, podendo mesmo incentivar a aquisição de casas existentes no parque habitacional, mas que, pelo seu estado de conservação, dificilmente seriam adquiridas pelo estrato da população a que estes apoios se destinam.

Na generalidade, a proposta foi aprovada com os votos favoráveis do PSD, a abstenção do PCP e os votos contra do PS.

Por solicitação do deputado do PCP, transcreve-se a sua declaração de voto relativa à sua votação na generalidade.

O voto de abstenção na generalidade por parte da Representação Parlamentar do PCP justifica-se na medida em que consideramos ser necessário fazer alguns aperfeiçoamentos a este diploma em sede de especialidade.



CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade a Comissão apresenta as seguintes propostas de alteração e/ou eliminação:

Artigo 1º

Objecto

A Comissão propõe a eliminação da palavra "degradada".

Assim o artigo 1º ler-se-á:

"Pelo Presente diploma, ampliação e/ou recuperação de habitação."

JUSTIFICAÇÃO:

Tendo o adjectivo em causa suscitado várias dúvidas de interpretação, e ouvido o Senhor Secretário Regional da tutela, entende a Comissão que se justifica a sua eliminação a fim de que a mesma não possa ocasionar interpretações que colidam com outros programas habitacionais existentes.

Artigo 3º

Destinatários e Requisitos de Acesso

1 -

2 - Será constituído pela alínea c) do nº 2 deste artigo.



3 - Constituem requisitos de aceso os seguintes:

- a)
- b)
- c) Não ser o custo da construção ou aquisição da habitação, objecto da candidatura, superior a 11.000 contos, nos dois anos anteriores à candidatura, nem o empréstimo contraído pelo interessado para o efeito, superior a 9.000 contos;
- e) Os montantes previstos na alínea anterior, sofrerão uma redução para 9.000 contos para o custo de construção ou aquisição de habitação, e 7.000 contos para o valor do empréstimo contraído pelo interessado, nos casos em que a construção ou aquisição da habitação objecto de candidatura tenha ocorrido nos últimos 5 anos anteriores à mesma.
- f)
- g)
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V Em todos os agregados familiares mais meio salário mínimo nacional, por cada dependente, para além dos definidos na presente alínea:
- h)
- I -
- II -
- i) Eliminação da palavra "degradada".

3-



Mir

JUSTIFICAÇÃO:

- A Comissão propõe que a alínea c) do nº 2 passe a constituir o número 2 do corpo do artigo, por entender que esta alínea não poderá ser considerada como requisito de acesso mas sim de sujeito destinatário. Na sequência desta alteração o nº 2 passará a ser o nº 3, passando a alínea d) a constituir a alínea c).

- Na alínea e) entendeu a Comissão que, por uma questão de clarificação do seu conteúdo a mesma passasse a constituir duas alíneas, d) e e) da proposta de alteração.

- Na alínea g) a proposta de eliminação da sua parte final verificou-se por se considerar que o tecto máximo de 10 salários se tornava desnecessário dados os critérios já acima definidos.

- i) A eliminação justifica-se pelas razões apresentadas no artigo 1º.

Artigo 7º

Prazo de Pagamento do Subsídio

A Comissão propõe a eliminação do nº 2, passando o nº 1 a constituir o corpo do artigo.

JUSTIFICAÇÃO:

Considera a Comissão que esta norma se revela desnecessária e inconsequente, devendo antes resultar de acordo a estabelecer entre a entidade bancária e o serviço respectivo da Secretaria responsável.



Artigo 8º

Conceitos e Normas para Cálculo do Subsídio

1 -

a)

b)

c)

d)

e) Prestação (P) - montante ampliação e/ou recuperação de habitação.

f) Empréstimo (E) - montante recuperação de habitação.

g)

h)

i)

j)

l)

m).....

2 -

JUSTIFICAÇÃO:

A referida para o artigo 1º.

Artigo 10º

Compensação Extraordinária

1 -



Amiz

2-

a)

b)

c) Não ultrapassar os valores definidos na alínea h) do artigo 3º.

I - Eliminação

II - Eliminação

d)

e)

I-

II-

III-

IV-

V-

f) Eliminação

g) Passa a f)

3-

4-

5-

6-

7 - Eliminado

JUSTIFICAÇÃO:

A proposta de alteração da alínea c) e de eliminação dos pontos I, II da referida alínea se justificam-se por se considerar que a simples remissão para a alínea h) do artigo 3º contempla os objectivos pretendidos.



Art 2

A eliminação da alínea f) justifica-se por se considerar redundante a manutenção das 2 alíneas f) e g)

A eliminação do nº 7 justifica-se pelas mesmas razões de eliminação do nº 2 do artigo 7º.

Artigo 12º

Obrigações dos Beneficiários

1 -

a)

b)

c)

2 - Qualquer ampliação da área bruta de habitação candidatada nos termos do presente diploma, só poderá resultar nos termos definidos na alínea h) do nº 2. do artigo 3º.

JUSTIFICAÇÃO:

A proposta de alteração resulta da Comissão entender que a redacção proposta poderá criar dificuldades de interpretação restritiva quando o espírito do legislador se reporta apenas aos termos da alínea h) do nº 2 do artigo 3º

Artigo 13º

Sanções

1 -



Miz

2 - A situação prevista no n.º 2 do artigo 10.º, determina o cancelamento do subsídio concedido.

3 -

JUSTIFICAÇÃO:

A alteração proposta justifica-se pelas razões apresentadas para o n.º 2 do artigo 7.º.

Artigo 14.º

Fiscalização

Compete à Direcção Regional de Habitação a fiscalização do disposto no artigo 12.º do presente diploma.

JUSTIFICAÇÃO:

Considerada mais correcta esta redacção.

Artigo 15.º

Normas Transitórias

1 - Os beneficiários apoiados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/90/A, de 7 de Agosto, ficarão abrangidos pelas disposições constantes do presente diploma, dois anos após a data da sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

2 - Decorrido o prazo fixado no número anterior, os apoios concedidos ao abrigo daquele diploma serão reanalisados nos termos constantes do nº 2, alíneas a), g), h) e i) do artigo 3º e ainda do artigo 9º do presente diploma.

3 - Aos apoios reanalisados nos termos dos números anteriores, aplica-se o disposto no artigo 4º do presente diploma, considerando-se, para esse efeito, o período de tempo em que o interessado já usufruiu do subsídio.

JUSTIFICAÇÃO:

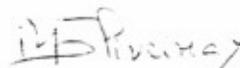
A Comissão sugere esta proposta de alteração por a considerar juridicamente mais correcta e atingir, da mesma forma, os objectivos pretendidos com o artigo inicial da proposta.

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do P.S.D. e do P.C.P. e com a abstenção do P.S.

Anexa-se a declaração de voto do P.S..

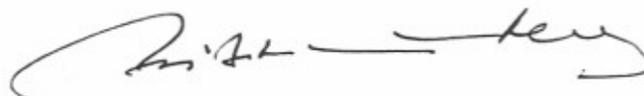
Horta, 12 de Janeiro de 1995.

A Relatora,


Fátima Oliveira

Este relatório foi aprovado por maioria com os votos favoráveis do PSD e do PCP e com a abstenção do PS.

O Presidente,



Rui Carvalho e Melo



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
HORTA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os deputados do Partido Socialista votaram contra, na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 17/94 - Revisão do Decreto Legislativo Regional nº 13/90/A, de 7 de Agosto - SAFIN, por considerarem que o presente diploma é redutor em relação ao anterior que este pretende revogar e não clarifica determinados pressupostos que os possíveis interessados devem conhecer a priori para se candidatarem, com segurança, aos subsídios previstos.

A demonstração clara e inequívoca da justeza da nossa posição radica ainda nas alterações introduzidas na discussão na especialidade e na admissibilidade de, em plenário, se proceder igualmente a reajustamentos considerados fundamentais para um maior equilíbrio do diploma em apreço.

O Deputados do P.S.,

Francisco Sá
Francisco Sá
Francisco Sá
Francisco Sá
Nélio José António Ribeiro